



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 074/2017.

Igrejinha, 23 de outubro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 074/2017, que *Institui Prêmio de Produtividade Médica e Odontológica (PPMO), a ser concedido aos servidores ocupantes do cargo de médico e de cirurgião dentista, em efetivo exercício no Município de Igrejinha.*

A instituição dessa parcela remuneratória é resultado de reuniões realizadas com os profissionais da categoria, com intuito de melhorar as condições de trabalho e, por conseguinte, o atendimento aos munícipes.

Em conformidade com o exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 074/2017.

Institui Prêmio de Produtividade Médica e Odontológica (PPMO), a ser concedido aos servidores ocupantes do cargo de médico e de cirurgião dentista, em efetivo exercício no Município de Igrejinha.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Produtividade Médica e Odontológica (PPMO), a ser concedido aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de médico e de cirurgião dentista, em exercício no Município de Igrejinha.

Art. 2º O Prêmio Produtividade Médica e Odontológica será devido aos servidores que realizarem consultas e/ou procedimentos na Rede Municipal de Saúde que excedam a 12 (doze) consultas/procedimentos por turno de 04 (quatro) horas diárias, no caso dos cirurgiões dentistas e médicos que atuarem como especialistas.

Parágrafo único. Para os profissionais médicos que atuarem como clínico geral o parâmetro utilizado será de 16 (dezesesseis) consultas por turno de 04 (quatro) horas.

Art. 3º O Prêmio de Produtividade Médica e Odontológica corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor hora de trabalho para cada consulta/procedimento excedente, limitado a 60 (sessenta) consultas/procedimentos por mês.

Art. 4º O Prêmio de Produtividade Médica e Odontológica não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º A apuração do número de consultas realizadas terá por base o período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) de um mês ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo único. Nos períodos de referência inferiores a uma semana, o cálculo do Prêmio de Produtividade será feito de forma promocional

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 23 de outubro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”